

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA

DECORAÇÃO" GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 05/2023-PG

Porto Ferreira, 25 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 02/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, que altera dispositivo da lei complementar Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA OS FATORES DE CORREÇÃO DO ART. 94, INCISO I, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 2/2023.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR № 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA OS FATORES DE CORREÇÃO DO ART. 94, INCISO I, ALÍNEA "C" CÓDIGO DO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007".

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020 que regulamenta os fatores de correção definidos no art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007 - Código Tributário Municipal; que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2023 o benefício poderá ser solicitado até 30 dias após a publicação desta Lei Complementar".

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO	FERREIRA PREFEITO
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO	ORDINÁRIA

REALIZADA EM:

PRESIDENTE: SECRETARIO

?º SECRETÁRIO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

A dilação de prazo proposta se faz necessária em virtude da necessidade de garantir tempo hábil a eventuais contribuintes que tenham direito à alteração da base de cálculo do IPTU incidente sobre imóveis de sua propriedade, dadas as alterações realizadas na Lei Complementar nº 98/2010 no ano de 2022, quando já findo o prazo constante na Lei Complementar nº 234/2020.

Esclarecemos que não haverá renúncia de receita com a medida proposta, que busca apenas garantir aos munícipes a oportunidade de solicitar eventual incidência de fator de correção para fins de lançamento do IPTU de 2023, nos termos da regulamentação municipal.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

OF. Nº 012/2023

Em, 31 de janeiro de 2.023.

Senhor Prefeito.

Pelo presente passo às mãos de Vossa Excelência, em Devolução o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023,** que altera dispositivo da Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta os fatores de correção do art. 94, inciso I, alínea "C" do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, solicitado através do oficio N.º 07/2023-GP.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA PRESIDENTE

EXCELENTISSIMO SENHOR RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA DD. PREFEITO MUNICIPAL PORTO FERREIRA – SP